



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1 762 , de 10 de novembro de 1 962 .

Autor: Deputado Valdevino Guimarães

Modifica a redação do artigo
7º da lei nº 370, de 14 de dezem
bro de 1 950.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta:

Artigo 1º - O artigo 7º da lei nº 370, de 14 de dezem
bro de 1 950, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - Além das percentagens e diferenças serão
atribuídas na Lei nº 15, de 17 de outubro de 1 947, fica
assegurado mais 4% sobre a arrecadação das rendas ordiná
rias de suas repartições que arrecadarem até Cr\$.....
10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) anualmente aos Co
letores e Escrivães, cujo resultado será dividido em par
tes iguais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de novembro de
1 962, 141ª da Independência e 74ª da República.

Luiz de Oliveira
Antônio Mendes